CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Recebido em 20/2/2019
Gydeon Pereira França
OAB-PR nº 80131/PR
Procurador Geral do Município de Campo Magro

PROJETO DE LEI N. 003, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 19 FEV. 2019
Secretário

Dispõe sobre as ligações de energia elétrica e água no âmbito do Município de Campo Magro.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Campo Magro, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Reconhece como área de loteamento irregular, as áreas descritas e reconhecidas no anexo da Lei Municipal nº 994/2017, que instituiu o plano local de habitação de interesse social do Município de Campo Magro - Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinada a instalação de energia elétrica e fornecimento de água aos imóveis reconhecidos no anexo da Lei citada no artigo 1º e desde que respeitem as disposições da presente Lei.

§ 1º Nos imóveis que incide o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e sejam áreas de ocupação irregular fica autorizada a ligação de energia elétrica e de água pela concessionária da rede pública.

§ 2º Nas edificações em que se comprovar a posse pelo tempo de usucapião, através de instrumento público ou privado o interstício temporal do direito de usucapir, fica autorizada a instalação de energia elétrica e fornecimento de água.

§ 3º As autorizações constantes neste artigo, deve ser observada sob um viés de poder- dever da administração, ao qual quando solicitada a pretensão do munícipe, deverá deferir o pleito se os requisitos legais desta Lei se fizerem presentes.

Art. 3º Em imóveis localizados fora do perímetro urbano, poderá ser admitida até 07 (sete) ligações de energia elétrica e de água por módulo rural, devendo o requerente apresentar em seu requerimento, a matrícula imobiliária ou instrumento de posse.

§ 1º Em imóveis localizados fora do perímetro urbano, desde que ocupados por membros da mesma família (bisavô(ó), avô(ó), pai/mãe, filho(s), neto(s) e sobrinho(s)) e mediante comprovação mediante cópia de certidão de nascimento, CPF, Carteira de Identidade e matrícula atualizada do Imóvel, será admitida a

ligação de energia elétrica e de água por módulo rural, e desde que não ultrapasse o número máximo de 07 (sete) ligações de cada espécie.

§ 2º Constitui também justificativa, para ligação de energia elétrica e água por módulo rural, além das previstas no §1º, para a utilização em galpões ou para produção agrícola ou pastorial, considerado máximo de 07 (sete) ligações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 19 de fevereiro de 2019.

ADEILSON GORDO
Vereador

MANOEL PEDRO CARLOS
Vereador

MARCIO BOSA
Vereador

SANDRO DIAS
Vereador

ARVINHO
Vereador

ROBERTO LEAL
Vereador

CHICÃO
Vereador

KIKÃO
Vereador

GUSTO JUNINHO
Vereador

Aprovado em 1º Discussão
Por pelos pares
Sala das Sessões, 19 MAR. 2019

Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por ~~unanimidade~~
Sala das Sessões, 19 MAR. 2019

Presidente

Aprovado pelos pares excetos vereadores zi e gilman

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Campo Magro, 19 de fevereiro de 2019.

Adeilson Gordo
Vereador

Manoel Pedro Carlos
Vereador

Roberto Leal
Vereador

Arvinho
Vereador

Chicão
Vereador

Gusto Juninho
Vereador

Kikão
Vereador

Marcio Bosa
Vereador

Gilmar Leonardi
Vereador

Zé Menegusso
Vereador

Sandro Dias
Vereador

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - 83535-000 - Fone: (41) 3677-1253
Campo Magro - PR - e-mail:camaramunicipaldecampomagro@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei apresentado tem como objetivo dar efetividade e regulamentar as ligações de energia elétrica e água aos imóveis situados no Município de Campo Magro que se encontrem em situação de irregularidade perante as diretrizes de ocupação de solo.

Cumpre destacar que nos últimos meses tem sido recorrente reclamações nesta Casa de Leis e por todo Município, de munícipes que ao tentarem realizar ligação de água ou energia elétrica, tem seu pedido negado pelo Executivo Municipal. Em visita as comunidades afetadas, foi possível constatar que muitas dessas famílias vivem em situação de extrema vulnerabilidade, inclusive dependendo de água de vizinhos para consumo próprio, higiene e tarefas domésticas.

Não é crível que em pleno século XXI, em um Município situado na Região Metropolitana de uma grande capital, dito esta capital modelo, vivam em situação tão precária e sequer recebam uma resposta concreta do Poder Público para resolução do problema. Importante ressaltar que muitos dos pedidos negados, tratam-se de bairros consolidados em Campo Magro a muitos anos, o que reforça a ilegalidade na negativa de fornecimento de ligação de água e luz.

Vale dizer que este projeto tem como fito dar eficácia a um direito fundamental que se materializa através da dignidade da pessoa humana, princípio este emanado no artigo 5º da CF/88.

Outro ponto importante, pousa no fato de que nos deparamos com uma situação que coloca não somente os munícipes atingidos, mas como a população de um modo geral, aos riscos de doenças que podem ser originárias da falta de higiene que é desencadeada pela falta de água. Além disso, as negativas das ligações em comento tem desencadeado, igualmente, a proliferação de um comércio ilegal e clandestino de água e luz, onerando mais um vez o necessitado que acaba cedendo a uma situação ilegal no desespero de ter acesso a bens básicos, como água e energia elétrica.

Diante de todos os pontos suscitados neste projeto, submete-se a discussão e consequente aprovação, uma vez estar devidamente demonstrada a importância do tema e sua urgência na resolução dos problemas apresentados.